



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo n° 16707.005803/2004-75
Recurso n° 135.722 Voluntário
Matéria IPI
Acórdão n° 202-17.763
Sessão de 28 de fevereiro de 2007
Recorrente ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
Recorrida DRJ em Recife - PE

MF-Segundo Conselho de Contribuintes
 Publicado no Diário Oficial da União
 de 08 / 05 / 07
 Rubrica

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/2003 a 31/07/2003

Ementa: PRODUÇÃO DE PROVAS. ÔNUS PROCESSUAL.

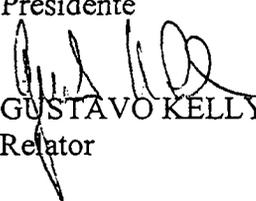
A produção de provas é um ônus processual inafastável, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei. Não sendo produzidas as provas necessárias a para os fatos alegados, não há como se analisar o direito alegado.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.


 ANTONIO CARLOS ATULIM
 Presidente


 GUSTAVO KELLY ALENCAR
 Relator

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Brasília, 11 / 04 / 07
 2
 Ivana Cláudia Silva Castro
 Matr. Sipe 92136

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, <u>11</u> / <u>04</u> / <u>03</u> <i>u</i> Ivana Cláudia Silva Castro Mat. SIAPE 92136

CC02/C02 Fis. 2 _____

Relatório

Trata-se de pedido de ressarcimento de IPI cumulado com compensação, decorrente da aquisição de insumos não tributados, isentos ou tributados à alíquota zero, referente ao período de julho de 2003.

Despacho decisório da DRF em Natal - RN indefere o pedido devido à não incidência do IPI nas aquisições.

Declaração de compensação, portanto, não é homologada, apresentando o contribuinte manifestação de inconformidade na qual defende o direito ao aproveitamento de créditos de IPI decorrente de operações não oneradas com o imposto.

Remetidos os autos à DRJ em Recife - PE, foi o indeferimento mantido pela inexistência de créditos a compensar, ensejando o recurso voluntário que ora se julga.

É o Relatório. *[assinatura]*

[assinatura]

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, <u>11</u> / <u>04</u> / <u>07</u> Ivana Cláudia Silva Castro Mat. Siapc 92136

Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

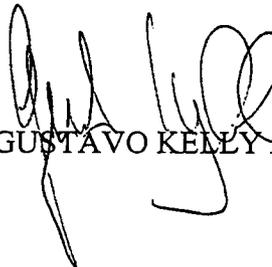
Conheço do recurso por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Verifico que não há absolutamente nenhum elemento de prova quanto aos insumos que deseja creditar-se a contribuinte. Assim, não tenho como verificar se há operações de aquisição de insumos no período, qual o seu valor, nem se estas, caso existam, foram realizadas com isenção, alíquota zero ou não foram tributadas pelo IPI, nem tampouco posso saber a quais insumos a recorrente se refere.

Assim, em face da absoluta falta de provas, não tenho outra possibilidade senão a de negar provimento ao recurso por falta de provas.

A produção de provas capazes de provar os fatos alegados é um ônus processual da parte que alega, que, no caso, dele não se desincumbiu. Assim, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.


GUSTAVO KELLY ALENCAR

✓